



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Pacajus, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º - Institui o dia 8 (oito) de Maio como Dia Oficial da Luta pela Saúde Mental Materna.

Art. 3º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º - O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pacajus.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.571, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 1.200, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS